

## LEI Nº 5.459/2000

Cria o Artigo 256-A, na Lei 5005/97, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a concessionária local dos serviços e distribuição de eletricidade – CAIUA – Serviços de Eletricidade S.A., e dá outras providências.

Autores: Vereador Jorge Galli e Martinho Sérgio Krasucki

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado mais um Artigo, o 256-A, na Lei 5005/97, de 17 de Dezembro de 1997, com o seguinte texto:

"Artigo 256-A – Fica, também, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CAIUÁ – Serviços de Eletricidade S.A., ou outra que venha explorar os serviços de eletricidade no Município, visando estampar nos postes de iluminação pública, pintando a óleo, os nomes das respectivas vias públicas iluminadas."

- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal", 26 de abril de 2000

REFEIVURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTI

Publicado em 39/04/00

SECAD/DSG.

MAURO BRAGATO

Prefeito Municipal